Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 | Edição 3346



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

EXTRATO DE DECISÃO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 13.051/2023**, com fulcro no art. 32, inc. I, da Lei Municipal n.º 6.163, de 27 de janeiro de 2017, determina o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar movido em face da servidora **R.C.S.**, matrícula nº 02.06794-3, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos da Decisão n.° 15/2026.

Betim, 10 de fevereiro de 2026.

REJANE SOUZA RIBEIRO
Secretária Adjunta de Corregedoria

EXTRATO DE DECISÃO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 60.140/2022**, com fulcro no art. 32, inc. I, da Lei Municipal n.º 6.163, de 27 de janeiro de 2017, determina o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar movido em face do servidor **R.M.G.**, matrícula nº 02.05971-1, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos da Decisão n.° 21/2026.

Betim, 10 de fevereiro de 2026.

REJANE SOUZA RIBEIRO
Secretária Adjunta de Corregedoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - EDITAL DE INTIMAÇÃO – A Presidente da Comissão Processante da Saúde, designada através da Portaria GAP n° 335 de 25 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** a **SRA. CRISTIANE TAVARES FERREIRA,** detentora do cargo de Médico Cirurgião Geral - matrícula nº 02.10547-0, tendo em vista ter sido citada, no Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD n° 41.998/2023, mediante a Portaria SEACO n° 78, de 01 de agosto de 2023, publicada na edição 2655 do Órgão Oficial, para comparecer à audiência designada para o dia **16/03/2026, às 09h00min**, na sala de Audiências da Secretaria Adjunta de Corregedoria, no 2° andar do Centro Administrativo João Paulo II, localizado à Rua Pará de Minas, 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, para acompanhar os depoimentos das testemunhas e prestar depoimento pessoal. Para ciência da servidora, fica expedido o presente Edital, a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, por 03 (três) edições consecutivas. Betim, 23 de fevereiro de 2026. Taciana Alves Pereira - Secretária da Comissão Processante da Saúde, Raphael Martins Filho - Membro Suplente da Comissão Processante da Saúde, Renata Dutra Nicácio - Presidente da Comissão Processante da Saúde.

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 74.302/2025. Assunto: Termo de Fomento Sem Chamamento Público. Em razão das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 29, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 45.241/2024, justifica-se a dispensa de realização do Chamamento Público por Emenda Parlamentar, para a OSC “Obra Social Glorieux” para execução do Projeto “Cuidar e Resistir” no valor de R$100.000,00 (cem mil reais).

PA nº 12.378/2026. Assunto: Termo de Fomento Sem Chamamento Público. Em razão das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 29, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 45.241/2024, justifica-se a dispensa de realização do Chamamento Público por Emenda Parlamentar, para a OSC “Associação dos Moradores dos Bairros Santa Cruz e Região” para execução do Projeto “Capacita Ação - Rumo à Autonomia e a Inclusão” no valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO/ SEARH – SRH Nº 019/2026

AUTORIZA RETORNO DE SERVIDOR{A}.

A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 100 da Lei 884/1969, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15.586{PA} de 28 de janeiro de 2026{DATAPA},

RESOLVE:

Art. 1º - Fica WELLINTON FREITAS DE ASSIS{A_SERV_Ou_SERVIDOR}{NOME}, matrícula nº 0121711-9{MATRICULA}**,** autorizado(a){A_OU_O} retornar de sua licença sem vencimentos, às suas atividades normais, do cargo efetivo de MOTORISTA CATEGORIA DOU E{CARGO}, lotado(a){A_OU_O} na Secretaria Municipal de Administração {SECRETARIA}, a partir de 02/02/2026. {DATA_RETORNO}
Art. 2º - Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação{DATA_RETROAGE}.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de janeiro de 2026

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Erika Vieira Brant Bambirra
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL N° 301/2026

Processo Administrativo: 79.966/2025
Autuado: Eliabe Henriques Pereira
CPF/CNPJ: 053.555.986-09
Local da infração: Rua Violeta, 142, Vianópolis, Betim/MG.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, NOTIFICA que Eliabe Henriques Pereira, CPF/CNPJ 053.555.986-09 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 402/2025 e Infração nº 309/2025, com fundamento no artigo 4º da Deliberação Normativa CODEMA 002/2020 atualizada pela Deliberação Normativa CODEMA 003/2025. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.
Betim, 13 de fevereiro de 2026.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 72.329/2025
Autuado: Miner Ltda
CPF/CNPJ: 40.178.471/0001-09
Local da infração: Rua Toyota, 844, D.I. Jardim Piemont Norte, Betim/MG.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, NOTIFICA que Miner Ltda, CPF/CNPJ 40.178.471/0001-09 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 280/2025 e Infração nº 670/2025, com fundamento no artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114, 116, 119, inciso III e 142, inciso III, do Decreto Municipal 44.317/2023. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.
Betim, 13 de fevereiro de 2026.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Processo Administrativo: 75.726/2025
Autuado: Açude Empreendimentos Imobiliários S/A
CPF/CNPJ: 23.449.372/0001-03
Local da infração: Av. Raimundo Gabriel de Resende, s/nº, Bairro Açude, Betim/MG.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, NOTIFICA que Açude Empreendimentos Imobiliários S/A, CPF/CNPJ 23.449.372/0001-03 foi autuado, conforme os Autos de Fiscalização nº 339/2025 e Infração nº 709/2025 com fundamento no artigo 2º, inciso II e III, artigo 10, inciso XI; artigo 70 da Lei Municipal 7256/2023; artigo 114; 119, inciso III do Decreto Municipal 51.382/2025. O autuado poderá apresentar defesa dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Betim (Lei Municipal 7256/2023, artigo 75, § 1º de 12 de abril de 2023), e não havendo manifestação o processo será encaminhado para julgamento.
Betim, 13 de fevereiro de 2026.
Vitor de Andrade Coelho.
Superintendente de Fiscalização Ambiental.

Publicação de Despachos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.763/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 708/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43.763/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.367/2023 AUTUADO: JP46 CONSULTORIA LTDA CNPJ: 32.207.629/0001-01 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA VICÊNCIA MARIA DE JESUS, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE: 07, QUADRA: 19, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de JP46 CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 32.207.629/0001-01, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos, I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 05), porém, não apresentou defesa, conforme lhe é facultado. Ato seguido foi realizada segunda vistoria tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com todas as determinações do Auto de Infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 410/2024 (fl. 07). Ocorre que, em diligência aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim, bem como ao sistema de satélites google street view, verificou-se que atualmente o lote se encontra capinado, murado/cercado e sem entulhos, não havendo que se falar em descumprimento da lei. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 23 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.105/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 681/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.105/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.430/2023 AUTUADO: ESPÓLIO DE VALÉRIO DIAS LAGE ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MANOEL ALVES SEVERO, BAIRRO BOM RETIRO, LOTE 02, QUADRA 40, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de ESPÓLIO DE VALÉRIO DIAS LAGE, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com o art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. A notificação foi enviada ao endereço do autuado através de carta com aviso de recebimento e às fls. 04, consta defesa prévia apresentada pelo Sr. Nestor Lott Lage, inventariante do espólio. Em suma, o inventariante informa ja estar tomando as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração e solicita dilação de prazo para o cumprimento integral. Não há nos autos manifestação acerca da dilação de prazo requerida. Ato seguido, foi realizada segunda vistoria no local tendo sido constatado que a parte não cumpriu a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do relatório técnico nº 783/2024 (fl. 23). Posteriormente em diligência aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim bem como ao sistema de satélites google street view, verificou-se que foram promovidas as adequações necessárias, em atendimento às obrigações indicadas no auto de infração nº 1.430/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 20 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40.055/2016
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 653/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40.055/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 466/2016 AUTUADO: ANDRÉ GUILHERME CRUZ ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MARIA INÁCIA MATOS, BAIRRO NOVO GUARUJÁ, LOTE 02, QUADRA 13, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de ANDRÉ GUILHERME CRUZ, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com o art. 1º, incisos, I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada, e em 08 de março de 2019, apresentou defesa prévia, oportunidade em que solicitou dilação de prazo para cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração. Ocorre que, no curso da tramitação, constatou-se a existência de outro Processo Administrativo (P.A. nº 28.403/2022) instaurado posteriormente em face do mesmo proprietário, referente ao mesmo lote e pelos mesmos fatos motivadores. Verificou-se, ainda, que o segundo processo culminou no arquivamento após a comprovação do cumprimento integral das obrigações impostas no respectivo Auto de Infração, com a regularização do imóvel. II – FUNDAMENTAÇÃO A Administração Pública deve observar,

entre outros, os princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo, evitando duplicidade de procedimentos que versem sobre o mesmo objeto e as mesmas partes. No caso em análise, há identidade de sujeito passivo, de objeto (mesmo lote urbano) e de causa de pedir (mato alto, ausência de muro e passeio), caracterizando duplicidade processual administrativa. Considerando que o segundo processo administrativo tratou da mesma irregularidade e foi regularmente arquivado após a comprovação do cumprimento das exigências legais pelo administrado, resta prejudicada a continuidade do presente feito, por perda superveniente do objeto. A manutenção deste processo implicaria indevida redundância procedimental, sem utilidade prática ou jurídica, uma vez que a finalidade administrativa — a regularização do imóvel — já foi atingida. III – CONCLUSÃO ANTE AO EXPOSTO, considerando a duplicidade de processos administrativos referentes ao mesmo lote, ao mesmo autuado e aos mesmos fatos, bem como a regularização comprovada no bojo do P.A. 28.403/2022, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo por perda superveniente do objeto, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e vedação ao bis in idem. Betim, 19 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.403/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 652/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.403/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.116/2022 AUTUADO: ANDRÉ GUILHERME CRUZ ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MARIA INÁCIA MATOS, BAIRRO NOVO GUARUJÁ, LOTE 02, QUADRA 13, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: ANDRÉ GUILHERME CRUZ, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com o art. 1º, incisos, I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 08), e em 22 de dezembro de 2023, apresentou defesa, conforme lhe garante a lei de regência. Em suma, a parte informa que de fato é proprietária do lote 02 da quadra 13 mas que o lote representado na fotografia indicada no auto de infração nº 1.116/2022 não corresponde ao lote 02 da quadra 13 mas sim ao lote 01 da quadra 13. A parte junta aos autos a “Informação Básica” extraída do site da Prefeitura Municipal de Betim, onde é possível verificar que razão assiste ao autuado. A parte junta ainda fotografias que indicam a realização da roçada do lote. Ato seguido, foi realizada segunda vistoria no local, oportunidade em que foi constatada que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração. Posteriormente, em 21 de agosto de 2024 apresenta fotografias que comprovam o cumprimento das obrigações indicada no auto de infração nº 1.116/2022, inexistindo situação fática remanescente que justifique a continuidade do feito. ANTE AO EXPOSTO, determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014. Betim, 19 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.385/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 655/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.385/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.104/2022 AUTUADO: ANA ILMAR PEREIRA DE SOUZA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, Nº 197, BAIRRO RIVIERA, BETIM/MG. CEP 32.649-012 ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de ANA ILMAR PEREIRA DE SOUZA, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 08), e em 12 de julho de 2022 apresentou defesa conforme a lei lhe faculta. Em apertada síntese a parte informa que não é proprietária do lote autuado. Mediante a defesa apesentada, sobreveio o Despacho Administrativo Ambiental nº 3.561/2023, que remeteu os autos ao Setor de Soltes Vagos para verificação da veracidade da informação. Às fls. 10 e 11 consta relatório de segunda vistoria, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. Registra-se que não houve manifestação acerca da propriedade do imóvel, em resposta ao Despacho nº 3.561/2023. Devidamente notificada, a parte apresentou nova Defesa e desta vez acompanhada da matrícula atualizada do imóvel expedida por cartório competente. Em apertada síntese, alega que a fotografia que acompanha o auto de infração bem como o relatório de vistoria 338/2024, não representam seu imóvel. Que as fotografias não correspondem ao endereço indicado no auto de infração, Rua José de Souza Braga, nº 197, bairro Cidade Verde, Betim/MG, que é o de sua propriedade, correspondente ao lote 01 da quadra 11. Pois bem, em análise aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim, bem como ao sistema de satélites google street view, verifica-se que razão assiste à autuada pois o endereço indicado no auto de infração não corresponde ao imóvel autuado Lote ”Área” Quadra “11” do bairro Cidade Verde. ANTE AO EXPOSTO, não havendo que se falar em descumprimento da Lei Municipal nº 5.828/2014, opina-se pelo

arquivamento dos autos, smj. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.359/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.070/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.359/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 954/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 425/2022 AUTUADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. TOMAZ GONZAGA, Nº 373, INCONFIDENTES, CONTAGEM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. YETE (RECANTO DA LOURDES - 2222), S/Nº, ICAIVERA, BETIM/MG ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM APP Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES, em virtude intervir em APP sem autorização, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1999, art. 141 do Decreto Municipal 16.660/2001, e art. 29, §2º da Lei Municipal 5.948/2015. Após três tentativas os autos foram publicados no órgão oficial, porém não foi apresentado defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 276/2023, relatando o processo. O Parecer Jurídico nº 1.393/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 29, §2ª da Lei Municipal 5.948/2015, DETERMINA-SE: a aplicação de multa simples no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 19 de dezembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.471/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.108/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.471/2021 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 783/2021 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1491/2021 AUTUADO: RMX INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 26.513.108/0001-71 ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. MARCO TÚLIO ISAAC, Nº 3355, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, BETIM/MG ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: V. MARCO TÚLIO ISAAC, Nº 3355, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, BETIM/MG ASSUNTO: LANÇAMENTO DE RESÍDUOS I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RMX INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.513.108/0001-71, em virtude de fazer lançamento de resíduos sólidos em logradouros públicos, com fulcro nos art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 115 e 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01, e art. 2º, §3º, inciso II, art. 4º, inciso III, §1º, inciso II, alíneas c, d, e, f e l da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2002. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa (fl. 11-12), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteration dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 231/2024, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1055/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$15.003,00 (quinze mil e três reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a obrigação de retirar os resíduos lançados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e

com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e art.144, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025 e art. 2º, §3º, inciso I e art. 4º inciso III da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE: aplicação de multa simples no valor de R$15.003,00 (quinze mil e três reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a obrigação de retirar os resíduos lançados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 07 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.522/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.708/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.522/2025 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 013/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013/2025 AUTUADO: ADRIANA RODRIGUES JORDÃO - PNEUS JORDÃO CNPJ: 27.524.613/0001-84 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE JESUS Nº 335 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS EM BETIM/MG ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE JESUS Nº 335 NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS EM BETIM/MG. Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ADRIANA RODRIGUES JORDÃO - PNEUS JORDÃO, inscrito sob o CNPJ nº 27.524.613/0001-84, em razão de dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ambiental legalmente exigível ou em desacordo com a mesma - atividade de borracharia, com fundamento no Art. 78 da Lei Municipal nº 7.256/2023 c/c art. 119, Inciso I do Decreto Municipal no 44.317/2023. A parte autuada foi notificada e não apresentou defesa conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Superintendência de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 265/2025, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 1.273/2025 opinou com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República, no Art. 141, inciso VIII, do Decreto no 44.317/2023, pela aplicação da sanção de suspensão de suas atividades até a correção das irregularidades e a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, acolhidos os Pareceres Técnico e Jurídico, determina-se a aplicação da sanção de suspensão de suas atividades até a correção das irregularidades e a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 04 de dezembro de 2025. Lidiane Mírian Cornélio de Freitas Mat. 0105259-4 - OAB/MG 83448 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.499/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 47/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.499/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 355/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 126/2023 AUTUADO: WEVERSON YURI SILVA SOUZA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DE ASSUNÇÃO, Nº 86, DUQUE DE CAXIAS, BETIM/MG ASSUNTO: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de WEVERSON YURI SILVA SOUZA, em virtude de realizar movimentação de terra sem licença ambiental, com fulcro no art.21; art. 22 e art. 78 da Lei Municipal nº 7256/2023; e art. 21, §1º e 2º; art. 51, inciso III; art. 98, inciso IV; art. 99; art. 118, inciso II todos do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023 com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 51.382/2025, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico 418/2024, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 27/2026, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$2.001,00 (dois mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no Art. 225, §3º, da Constituição da República; Art. 75, inciso II da Lei Municipal no 7.256/2023 c/c art. 144, inciso II; art. 118, inciso II todos do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de multa simples no valor de R$2.001,00 (dois mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade

da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 08 de janeiro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.682/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4130/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.682/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1383/2022 AUTUADO: EDIR SALDANHA DE CASTRO RIBEIRO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CALIFÓRNIA, BAIRRO SANTA FÉ, LOTE 10, QUADRA 12, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de EDIR SALDANHA DE CASTRO RIBEIRO, em virtude de deixa de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade ao art. 10, §1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 5.828/2014, posteriormente revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Mediante ao fato, foi aplicada pena de multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Despacho Administrativo nº 870/2022. A parte foi devidamente notificada (fl. 12) e não apresentou defesa, conforme lhe é facultado. Em 25/09/2024 foi realizada uma 2ª vistoria (fl. 14), a qual não constatou o cumprimento integral das obrigações. É o relatório. ANTE AO EXPOSTO, conforme o art. 10, §1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 5.828/2014, será mantida a multa aplicada no despacho de fl. 02, no importe de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em sua integralidade. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (dez) dias úteis, contado da notificação da decisão, segundo art. 137 do Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 23 de dezembro de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.646/2020
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1449/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.646/2020 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 538/2020 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1347/2020 AUTUADO: RENATO SEVERINO MACHADO ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. TOMAZ GONZAGA, Nº 402, BAIRRO INCONFIDENTES, CONTAGEM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: ESTRADA DE MARIO CAMPOS, Nº 30, BAIRRO BANDEIRINHAS, BETIM/MG ASSUNTO: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA SEM AUTORIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RENATO SEVERINO MACHADO, em virtude de realizar movimentação de terra para execução de desaterro sem autorização do Órgão Executivo Municipal, bem como por intervir em área de preservação permanente, conforme prevê art. 116 do Decreto Municipal 16.660/2001, art. 29 da Lei Municipal 5.948/2015. O Despacho Administrativo nº 1.494/2020 embargou a atividade de movimentação de terra, bem como a intervenção em APP. A parte foi devidamente notificada (fl. 08) e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 203/2020, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 671/2025, opinou pela aplicação da pena de multa simples no valor de R$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, bem como a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Palno de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desse Despacho, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias; ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos I da Lei Municipal 7.256/2023, e art. 29, §2º e art. 30, inciso II da Lei Municipal 5.948/2015, DETERMINA-SE a: aplicação da pena de multa simples no valor de R$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Palno de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desse Despacho, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias; O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de

20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 15 de julho de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - Matrícula 017420806 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.972/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 575/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.972/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 937/2024 AUTUADO: MARIA ANTOINETTE DE FREITAS CAMPOS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA TOCANTINS, BAIRRO BRASILÉIA, LOTE 07, QUADRA 16, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARIA ANTOINETTE DE FREITAS CAMPOS, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com art. 66, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 673/2024, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 133. §1º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração bem como do prazo para apresentação de defesa prévia, através de carta com aviso de recebimento - AR (05), porém quedou-se inerte. Ato seguido, em 14 de novembro de 2024, foi realizada nova vistoria no local tendo sido constatado que a parte cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 937/2026, acostado às fls. 07. ANTE AO EXPOSTO, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 66, §2º da Lei Municipal nº 7.256/2023 Betim, 11 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45.450/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 576/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45.450/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.396/2023 AUTUADO: DIRCEU WALACE BARONI ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ARNALDO ARAÚJO, BAIRRO INGÁ, LOTE 09, QUADRA 26, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: DIRCEU WALACE BARONI, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, em desconformidade com o art. 1º, inciso, I da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 05), e em 22 de dezembro de 2023, apresentou defesa, conforme lhe garante a lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 1.396/2023, inexistindo situação fática remanescente que justifique a continuidade do feito. ANTE AO EXPOSTO, determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014. Betim, 11 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.851/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 580/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.851/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1.045/2023 AUTUADO: ARI FERREIRA PENA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MANUEL AVELAR, BAIRRO SÃO MARCOS/CITROLÂNDIA, LOTE 15, QUADRA 09, BETIM/MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ARI FERREIRA PENA, em virtude de; deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos, em desconformidade com o art. 1º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento (fl. 15) e às fls. 08 apresentou apresentou defesa prévia e documentos. Em suma, a parte alega não ser mais proprietária do imóvel e junta aos autos documentos a fim de comprovar o alegado. Em análise, verificou-se que os documentos apresentados não condizem com documentos de compra e venda ou transferência do imóvel. Neste sentido a parte foi notificada para apresentar documentação comprobatória pertinente. É o que se extrai do Despacho Administrativo Ambiental nº 270/2024 (fl. 16) Ato seguido, a parte apresenta escritura pública de compra e venda, lavrada por cartório competente. Pois bem, em análise, verificou-se que não consta no auto de infração nº 1.045/2023 a data da realização da fiscalização. Não obstante, verifica-se que a parte recebeu a notificação acerca do auto de infração 03 de maio de 2023. Lado outro, verifica-se a partir da escritura pública apresentada que a parte vendeu o imóvel em 14 de novembro de 2022. Portanto, razão assiste ao autuado pois, na oportunidade, demonstra através de documento idôneo que não era mais proprietário do imóvel quando do recebimento da da notificação, sendo a atual titularidade atribuída à pessoa estranha ao feito. ANTE AO EXPOSTO, não havendo mais possibilidade do cumprimento das obrigações indicadas no Auto de Infração nº 1.045/2023 pelo autuado, opina-se pelo arquivamento dos autos; smj. Outrossim, determino a realização de nova vistoria no imóvel e, persistindo as irregularidades, que seja lavrado novo auto de infração em nome do responsável atual, a quem compete a adoção das

medidas exigidas pela legislação ambiental vigente. Betim, 11 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342. DE ACORDO. Betim, 11 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.556/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 578/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.556/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1.493/2023 AUTUADO: MÁRCIO MELO FRANCO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CONRADO JOSÉ DA MATA C/ RUA ANTÔNIO GERALDO MAIA, BAIRRO CENTRO, LOTE ÁREA, QUADRA ÁREA, BETIM/MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MÁRCIO MELO FRANCO, em virtude de; deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento (fl. 07) e às fls. 10 apresentou defesa prévia e documentos. Pois bem, em análise, verificou-se que a parte recebeu a notificação acerca do auto de infração nº 1.493/2023 em 16 de junho de 2023. Lado outro, verifica-se a partir escritura pública de compra e venda apresentada que a parte vendeu o imóvel em 04 de outubro de 2022. Portanto, razão assiste ao autuado pois, na oportunidade, demonstra através de documento idôneo que não era mais proprietário do imóvel quando do recebimento da da notificação, sendo a atual titularidade atribuída à pessoa estranha ao feito. ANTE AO EXPOSTO, não havendo mais possibilidade do cumprimento das obrigações indicadas no Auto de Infração nº 1.493/2023 pelo autuado, opina-se pelo arquivamento dos autos; smj. Outrossim, determino a realização de nova vistoria no imóvel e, persistindo as irregularidades, que seja lavrado novo auto de infração em nome do responsável atual, a quem compete a adoção das medidas exigidas pela legislação ambiental vigente. Betim, 11 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Betim, 11 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.936/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 541/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.936/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 929/2024 AUTUADO: MARCOS ANTÔNIO DE AGUILAR AZEVEDO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA REIS CORREIA, BAIRRO BOM RETIRO, LOTE 01, QUADRA 73, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARCOS ANTÔNIO DE AGUILAR AZEVEDO, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 66, inciso I, II e IV, da Lei Municipal nº 7.256/2023. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 665/2024, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 1º, incisos I , II, III e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração bem como do prazo para apresentação de defesa prévia, através de carta com aviso de recebimento - AR (05), porém quedou-se inerte. Ato seguido, em 28 de novembro de 2024, foi realizada nova vistoria no local tendo sido constatado que a parte cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 78/2026, acostado às fls. 07. ANTE AO EXPOSTO, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 66, §2º da Lei Municipal nº 7.256/2023 Betim, 11 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.998/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.303/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.998/2021 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 499/2021 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2021 AUTUADO: SIRLENE RIBEIRO DE CAMARGO ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. JOSÉ FRANCISCO GUARACY, 387, BOM RETIRO, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MANDI, QUADRA 08, LOTE 22, BAIRRO ESTÂNCIA TERRA RICA, BETIM/MG ASSUNTO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de SIRLENE RIBEIRO DE CAMARGO, em virtude da supressão de diversas árvores de médio e grande porte (50 a 100 árvores aproximadamente) e queima no solo de parte das árvores suprimidas, parte da área é de preservação permanente - APP, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1999, art. 105, 120, §1º, 129 e 141 do Decreto Municipal 16.660/2001, art. 29, §1º da Lei nº 5.948/2015. A parte autuada foi notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a

Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 43/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1111/2025, opinou pela aplicação de multa simples sendo R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) da intervenção em APP e R$5.001,00 (cinco mil e um reais) da supressão e queima sem autorização totalizando o valor de R$8.501,00 (oito mil, quinhentos e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para recuperação da referida área, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente e posterior implantação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e art.144, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025 e art. 30, incisos II da Lei Municipal 5.948/2015, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de: aplicação de multa simples sendo R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) da intervenção em APP e R$5.001,00 (cinco mil e um reais) da supressão e queima sem autorização totalizando o valor de R$8.501,00 (oito mil, quinhentos e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para recuperação da referida área, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente e posterior implantação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 14 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.051/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 587/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.051/2023 (Protocolo Geral) SOLICITANTE: MÁRCIO MELO FRANCO ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA INDEVIDA I - DO RELATÓRIO Trata-se de processo administrativo aberto pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Betim mediante solicitação da parte interessada em razão de suposta multa aplicada no bojo do Processo Administrativo nº 15.556/2023 - Procedimento de Fiscalização Ambiental - Lotes Vagos. Referido processo fora lavrado em decorrência de atividade fiscalizatória por agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MÁRCIO MELO FRANCO, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal n° 5.828/14 - Auto de Fiscalização nº 1.493/2023. Observado o devido processo legal, sobreveio às fls. 15 daqueles autos o Despacho Administrativo Ambiental nº 578/2026 que, ao analisar a escritura pública de compra e venda apresentada em sede de defesa, verificou que na data da notificação acerca do auto de infração nº 1.493/2023 a parte autuada já não era mais o proprietário do imóvel. Nestes termos fora determinado o arquivamento do processo, sendo os autos remetidos ao setor de lotes vagos para realização de nova vistoria e em caso de continuidade da irregularidade que fosse notificado o novo proprietário, a quem compete a adoção das medidas exigidas pela legislação ambiental vigente. Registra-se, que não houve aplicação de multa em face do Sr. Márcio, ante a impossibilidade do cumprimento das obrigações indicadas no Auto de Infração nº 1.493/2023. ANTE AO EXPOSTO, e considerando que não subsiste qualquer cobrança de multa referente ao Processo Administrativo nº 15.556/2023 em face do interessado, determino o arquivamento destes autos. Notifique-se a parte interessada e após, remetam-se os autos ao arquivo. Betim, 11 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.184/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4094/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.184/2025 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 197/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 347/2025 AUTUADO: RSQ CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 14.311.038/0001-90 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA DOS TUPIS, Nº 485, BLOCO A, SALA 112, BAIRRO CENTRO, BELO HORIZONTE/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: ÁREA PARALELA À RUA WASHINGTON, À JUSANTE A VIA EXPRESSA, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, BETIM/MG (PRÓXIMO AO HOSPITAL MATER DEI) ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RSQ CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, CNPJ: 14.311.038/0001-90, por descumprimento da decisão protocolada no Processo Administrativo 6.369/2014, que determinou a obrigação de reparação, reposição, ou reconstituição do recurso ambiental danificado por meio da doação de 100 (cem) mudas ao Viveiro Municipal de Betim, em desconformidade com o art. 70 da Lei Municipal 7.256/2023 e art. 119 do Decreto Municipal 44.317/2023, posteriormente revogado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. A parte autuada foi devidamente notificada (fl. 05) e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim of atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 328/2025, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 1.403/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; e a obrigação de adquirir e entregar 100 (cem) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 20 (vinte) árvores, na proporção de 5:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 600 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$3.318,60 (três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos). ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso II da Lei Municipal nº 7.256/2023, art.144, inciso III e art. 119, inciso II todos do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE: Multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, a obrigação de adquirir e entregar 100 (cem) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal conforme Lista de Espécie anexa, equivalente a 20 (vinte) árvores, na proporção de 5:1, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 600 UFEMGS, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$3.318,60 (três mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos). O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 19 de dezembro de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

(PA. nº 11.110/2026)

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL N° 07/2026 (PA. nº 11.110/2026) TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO E DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2026, compareceu perante está Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, GISELE PRUCHAKI BASSO, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 8.566.518-9 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Goiânia, nº 1.253, apto. 406, Curitiba/PR, CEP 82.940-150, representante legal da pessoa jurídica de direito privado, NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.096.996/0008-41, situado na Rua Senador Giovanni Agnelli, nº 800, Distrito Industrial Paulo Camilo, Betim/MG, CEP 32.681-080, doravante denominada COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO DE BETIM, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. RODRIGO JOSÉ GONÇALVES, e presente o Procurador-Geral do Município, Dr. JOAB RIBEIRO COSTA, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, nos termos abaixo transcritos. CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil, em seu art. 225, caput e §3º, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.480, de 17 de abril de 2013, em seu art. 1º, institui "(...) no âmbito do Município de Betim, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades que possuam vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal."; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 34.383, de 18 de abril de 2013, delega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poder para autorizar e processar o Termo de Ajustamento Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; CONSIDERANDO que dentre outras competências, a Lei Municipal nº 6.166/2017 incumbiu a Superintendência de Licenciamento e Regularização da

responsabilidade de articular todos os órgãos administrativos envolvidos nos processos de licenciamento de empreendimentos e/ou de atividades socioeconômicas no território de Betim; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, fixa, em seu art. 8º, que a "A Licença Provisória/Alvará tem prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante prévio, expresso e justo motivo, não ultrapassando 3 (três) prorrogações por igual período."; CONSIDERANDO que os prazos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 41.192, de 04 de abril de 2018, não foram suficientes para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo; CONSIDERANDO que a NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, ora COMPROMISSÁRIA, necessita de prorrogação do prazo para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo. CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, encontra-se pendente junto à Transbetim/ECOS; CONSIDERANDO o Parecer favorável da Transbetim/ECOS para celebração do presente Termo, com a prorrogação do prazo do Alvará Provisório por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo. ASSIM, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, doravante denominado TERMO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento, por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, para a NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.096.996/0008-41. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a obter, no prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação e implantação do Relatório de Impacto na Circulação - RIC e atendimento das medidas mitigadoras se necessário. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE 3. A COMPROMISSÁRIA isenta o MUNICÍPIO DE BETIM de responsabilidade civil/criminal por danos causados a terceiros relacionados com as informações por ele fornecidas de responsabilidade de outros Órgãos. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO 4. Considera-se rescindido de pleno direito o presente TERMO, quando descumprida qualquer de suas CLÁUSULAS, ressalvado o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades e as sanções previstas neste TERMO. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5. O presente TERMO deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, o que ficará a cargo do COMPROMITENTE. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo o presente TERMO. 6.2 E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores. Betim, 20 de janeiro de 2026. NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

(PA 22.337/2025)
ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 05/2026 (PA 22.337/2025) PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTO BEIJA FLOR VIA EXPRESSA LTDA. CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto da Circulação - RIC se encontra pendente de aprovação, perante à Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT; CONSIDERANDO que a Gerência de Planejamento e Projeto - ECOS/DTT, entende-se favorável à prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias, para aprovação do Relatório de Impacto da Circulação - RIC; CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Primeira do TAM, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento da COMPROMISSÁRIA, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 06 de janeiro de 2025. POSTO BEIJA FLOR VIA EXPRESSA LTDA COMPROMISSÁRIA RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39.581/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 537/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39.581/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 805/2024 AUTUADO: MARIA ALEXANDRINA MARTINS CARNEIRO MACHADO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CACHOPA, BAIRRO SÃO JOÃO, LOTE 12, QUADRA 38, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARIA ALEXANDRINA MARTINS CARNEIRO MACHADO, em virtude deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade com art. 66, inciso I, da Lei Municipal nº 7.256/2023. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 130/2024, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 133, §1º, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.805/2024 e do Despacho Administrativo nº 130/2024 através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 08), porém, não apresentou Defesa Prévia conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 12 de agosto de 2024, fora realizada segunda vistoria in loco, oportunidade em que se constatou que a parte autuada cumpriu com a obrigação indicada no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 77/2026, fl. 10. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 09 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.967/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 538/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.967/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 936/2024 AUTUADO: MARIA MONICA ALVES BELLO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, BAIRRO NITERÓI, LOTE 07, QUADRA 15, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARIA MONICA ALVES BELLO, em virtude deixar de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 66, inciso I e IV, da Lei Municipal nº 7.256/2023. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 6720/2024, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 1º, incisos I e III da Lei Municipal nº 5.828/2014. Ocorre que, referido diploma legal encontra-se revogado expressamente pela Lei Municipal nº 7.256/2023, o que configura erro crasso na fundamentação legal do ato sancionatório, em afronta ao princípio da legalidade, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade. Não obstante, conforme se extrai do Relatório Técnico nº 78/2026, acostado às fls. 78/2026, acostado às fls. 07, as obrigações descritas no Auto de Infração foram integralmente cumpridas, inexistindo situação fática remanescente a justificar a continuidade do feito. ANTE AO EXPOSTO, reconheço a nulidade do Despacho Administrativo nº 672/2024 bem como o cumprimento integral dos obrigações indicadas no auto de infração nº 936/2024 e determino o arquivamento dos autos. Betim, 09 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.569/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 566/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.569/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.317/2022 AUTUADO: GENIVALDO FRANCISCO DE ASSIS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS/MONTE VERDE, LOTE 06, QUADRA 34, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de GENIVALDO FRANCISCO DE ASSIS, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte, foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 10), porém, não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 23 de julho de 2024, fora realizada segunda vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 742/2025 (fl. 12). ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.994/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 556/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.994/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.369/2022 AUTUADO: SHEILA OLIVEIRA SILVA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PIEDADE, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 23, QUADRA 23, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de SHEILA OLIVEIRA SILVA, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, inciso I e IV da Lei Municipal nº 5828/2014. A parte foi

devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 16), porém, não apresentou defesa prévia, conforme lhe é facultado pela lei de regência. Posteriormente, em 17 de fevereiro de 2025, foi realizada nova vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com a integralidade das obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 125/2026 (fl. 18). Registra-se que não há fotografia que acompanha referido relatório. Não obstante, em diligência aos sistemasinternosdaPrefeituraMunicipaldeBetim-https://sistemas.betim.mg.gov.br/geoweb/infbasica/LoteDetails?idLote=47707 - bem como ao sistema de satélites google street view, verificou-se que há edificação no lote autuado, com muro edificado e passeio pavimentado, de forma que a situação noticiada no auto de infração nº 1.369/2022 não persiste. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.985/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 552/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.985/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 856/2024 AUTUADO: EDUARDO LARA BICALHO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. BELO HORIZONTE C/ RUA MONLEVADE, BAIRRO NITERÓI, LOTE 19, QUADRA 51, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de EDUARDO LARA BICALHO, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 66, inciso I e IV da Lei Municipal n° 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 08), e em 12 de novembro de 2024 apresentou defesa prévia, conforme lhe é facultado pela lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que indicam o cumprimento das obrigações contidas no auto de infração. Não houve segunda vistoria. Ato seguido em diligência aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim - https://sistemas.betim.mg.gov.br/geoweb/infbasica/LoteDetails?idLote=47707 - bem como ao sistema de satélites google street view, verificou-se que de fato o lote está em conformidade com as disposições legais pertinentes. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.624/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.052/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.624/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1183/2023 AUTUADO: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ DOS SANTOS, BAIRRO GUANABARA, LOTE 23, QUADRA 16, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em virtude de deixar de manter o lote, terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio; e lançar o dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade ao art. 10, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei Municipal nº 5.828/2014. A parte foi notificada, e apresentou defesa alegando que realiza, de forma rotineira, serviços de limpeza e manutenção no lote em questão, incluindo capina, roçada e cercamento. Entretanto, tais medidas se mostram ineficazes diante da constante deposição irregular de resíduos por parte da população local. Alega que o imóvel é alvo recorrente de descarte clandestino de lixo orgânico, entulho e móveis velhos, inclusive durante a execução dos serviços contratados. Destaca ainda que as cercas instaladas no local são frequentemente destruídas e furtadas, assim como a placa de identificação e advertência, removida poucos dias após sua colocação. Informa que, no ano de 2024, foi realizada licitação e firmado contrato para a execução continuada dos serviços de limpeza e manutenção, com comprovação fotográfica da última execução em 18/10/2024. No tocante à autuação por "lançar ou dispor resíduos em passeios, lotes ou terrenos sem autorização do órgão competente", a LEMG sustenta que a infração não pode lhe ser imputada, uma vez que os resíduos são descartados por terceiros, sem qualquer vínculo com a autarquia. Quanto à ausência de muro e de pavimentação do passeio, alega que, por ser entidade pública, está sujeita aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o que impõe prazos e ritos administrativos para a contratação de obras. Informa também que solicitou cooperação técnica a outros órgãos da Administração Pública para viabilizar a execução dos serviços. A autuada manifesta interesse na resolução das pendências e solicita: (a) a anulação da multa referente à falta de limpeza, por entender que o terreno vem sendo regularmente mantido; (b) a concessão de prazo de 120 dias para a construção do muro e a pavimentação do passeio; e (c) a extinção da multa após o cumprimento das exigências, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 5.828/2014. Por fim, requer o arquivamento do presente processo, ao argumento de que

já existe processo administrativo anterior (Proc. nº 26802/2019 – Auto de Infração nº 504/2019) sobre os mesmos fatos, o que configura duplicidade de apuração. É o relatório. Pois bem, a Lei Municipal nº 5.828/2014 dispunha sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios nos imóveis públicos e particulares no Município de Betim, e estabelecia deveres aos respectivos proprietários e possuidores. Trata-se de norma de cunho urbanístico e sanitário, editada com fundamento na competência legislativa do Município prevista no art. 30, inciso I, da Constituição da República, que confere aos entes municipais o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII). Ainda, cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº 5.828/2014, ao impor obrigações de conservação, limpeza e construção de passeios aos proprietários e possuidores de lotes vagos, encontra-se em plena consonância com o princípio da função social da propriedade, consagrado no art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, bem como com os arts. 182 e 183 da Carta Magna, que tratam da política urbana e da necessidade de assegurar o bem-estar de todos os habitantes da cidade. Dessa forma, a imposição de deveres vinculados à conservação e ao uso adequado do solo urbano visa justamente assegurar o interesse coletivo e a salubridade ambiental da coletividade. Ademais, as alegações apresentadas pela autuada não merecem acolhimento. Primeiramente, quanto ao pedido de prorrogação de prazo para a execução das obras de fechamento e pavimentação do passeio, verifica-se que não há justificativa plausível que ampare tal solicitação, uma vez que o dever de manter o imóvel limpo, murado e com passeio pavimentado decorre diretamente da legislação municipal, sendo obrigação permanente do proprietário ou possuidor, independentemente de eventuais entraves administrativos. Ademais, importa destacar que o processo administrativo nº 26802/2019, mencionado pela autuada, refere-se ao lote 24, distinto do lote objeto do presente processo, inexistindo, portanto, duplicidade de apuração. Cumpre destacar, ainda, que transcorrido lapso temporal superior desde a apresentação da defesa, protocolada em 04/11/2024, não houve qualquer comprovação por parte da autuada quanto ao cumprimento das determinações constantes no auto de infração, tampouco a apresentação de documentos que demonstrem a execução das medidas corretivas exigidas, como a construção do muro e a pavimentação do passeio. O decurso de prazo tão expressivo sem qualquer manifestação ou comprovação de regularização evidencia a inércia da autuada e reforça o descumprimento de suas obrigações legais. Cumpre também esclarecer que o descumprimento das determinações contidas na legislação supracitada caracteriza infração administrativa, sujeita à aplicação das sanções cabíveis, independentemente da efetiva ocorrência de dano concreto à coletividade. Trata-se de norma de natureza preventiva, voltada à tutela do ordenamento urbano e à preservação da qualidade de vida no ambiente urbano. Dessa forma, diante da legalidade da norma aplicada, da regularidade da autuação e da ausência de comprovação de qualquer vício formal ou material que macule o auto de infração, não há fundamentos jurídicos que justifiquem o acolhimento do recurso interposto. ANTE O EXPOSTO, indefere-se o recurso da parte autuada e mantém a pena de multa no valor de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) aplicada no processo. Notifica-se a parte autuada para cumprir as obrigações constantes do auto de infração e apresentar comprovante fotográfico na SEMMAD no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste Despacho, sob pena de expedição da guia de multa. Betim, 03 de novembro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno Assessor Especial Vitor de Andrade Coelho Superintendente da Fiscalização Ambiental Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.801/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.391/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.801/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.346/2022 AUTUADO: ESPÓLIO DE GERALDO LUCIANO PEREIRA LOCAL DA INFRAÇÃO: AV. CHICO MENDES ESQUINA COM RUA CASTANHEIRA, BAIRRO TAQUARIL, LOTE 20, QUADRA 10, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de ESPÓLIO DE GERALDO LUCIANO PEREIRA, em virtude de deixar de construir o muro na testada do lote e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.346/2022 e do Despacho nº 833/2022, através de carta com aviso de recebimento - AR, fl. 06, porém, não apresentou Defesa Prévia, conforme lhe é facultado pela legislação de regência. Ato seguido, fora realizada segunda vistoria in loco, a qual constatou que a parte autuada não cumpriu com as determinações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 799/2024, fl. 08. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.346/2022, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 833/2022 no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §2º e §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 18 de novembro de

2025. Rafael José Saraiva Rocha DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 18 de novembro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.519/2018

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.092/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.519/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: 304/2018 AUTUADO: WANTUIL DE SANTA RITA ENDEREÇO: RUA CARMELITA PRATES DA SILVA, Nº 1.372, BAIRRO SALGADO FILHO, BELO HORIZONTE/MG. CEP 30.550-110 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA FLOR DE MAIO, REFERÊNCIA Nº 175/2015, BAIRRO VILA DAS FLORES, LOTE 31, QUADRA 26, BETIM, MG. ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de WANTUIL DE SANTA RITA, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçada; deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio; em desconformidade ao art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada (fl. 04) e apresentou defesa em 02/07/2024 (fl.05), conforme lhe é facultado, solicitando prazo para cumprimento das obrigações. É o relatório. ANTE AO EXPOSTO, e considerando o decurso do prazo desde a solicitação de prorrogação, defiro parcialmente o pedido e prorrogo o prazo por mais 30 (trinta) dias, IMPRETERIVELMENTE, contados do recebimento do presente Despacho, sob pena de aplicação da pena de multa, devendo a parte autuada apresentar comprovantes fotográficos do cumprimento das obrigações de: Promover a capina ou roçada do lote; Promover a construção do muro da testada do lote; Promover a construção do passeio. Betim, 08 de setembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.481/2018

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3249/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.481/2018 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 42/2018 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42/2018 AUTUADO: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: MG 50, KM 39, VIANÓPOLIS, BETIM/MG ASSUNTO: CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em virtude de causar degradação ambiental com a destruição da biota, em desconformidade ao art. 2º, §3º, inciso VI e art. 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2002. Após 03 tentativas de notificação pessoal a parte autuada foi notificada via Órgão Oficial de 24/07/2018 (fl. 07) e não apresentou defesa , conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico nº 213/2018 e 190/2022 e Relatório Técnico nº 614/2025. O Parecer Jurídico nº 1091/2025, opinou pela aplicação da penalidade de Advertência por escrito à parte autuada, devendo se abster de causar poluição ou degradação ambiental, sob pena de imposição de outras sanções previstas na legislação; bem como a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com cronograma de execução e data inicial após a aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste despacho, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 100 (cem) dias ANTE AO EXPOSTO, acolho os Pareceres Técnico e Jurídico e, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; e art. 143 incisos I, III e XIII do Decreto Municipal nº 51.382/202, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de: Advertência por escrito à parte autuada, devendo se abster de causar poluição ou degradação ambiental, sob pena de imposição de outras sanções previstas na legislação. A Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com cronograma de execução e data inicial após a aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste despacho, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 100 (cem) dias; O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 12 de novembro de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.756/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.179/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.756/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 829/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 342/2022 AUTUADO: CAIO MARCIO STEHLING ALVARENGA ENDEREÇO: AV. RAJA GABAGLIA, Nº 1.492, SALA 705, BAIRRO GUTIERREZ, BELO HORIZONTE/MG. CEP 30.441-194 LOCAL DA INFRAÇÃO: AV. PROFESSOR JOSSEI TODA, S/Nº, BAIRRO BANDEIRINHAS, BETIM/MG. ASSUNTO: SUPRESSÃO ARBÓREA SEM AUTORIZAÇÃO I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de CAIO MARCIO STEHLING ALVARENGA, pela supressão de 30 (trinta) árvores sem a devida autorização do órgão de meio ambiente, com fulcro no art. 2º, inciso III da Lei nº 3.274/1999 c/c Art. 120 do Decreto nº 16.660/2001. A parte Autuada foi devidamente notificada, através de carta com aviso de recebimento - AR, (fl. 04), porém não apresentou Defesa conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto nº 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 18.638/2002 Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 148 § 1º, do Decreto Municipal nº. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 322/2023 (fl. 05) o qual ratificou a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 840 /2025, opinou pela aplicação da sanção de Advertência por escrito ao autuado e como medida de compensação ambiental, a doação de 300 (trezentas) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal de Betim, conforme lista de espécie anexa, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Decisão, sob pena de conversão da obrigação de dar em obrigação de pagar a quantia de R$9.954,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente 61.211-1. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51 da Lei Municipal 3.274/1.999 c/c art. 143, inciso I, e X do Decreto Municipal nº 16.660/01, APLICO a sanção de Advertência por escrito ao autuado para não suprimir árvores sem autorização, bem como na sanção civil de entregar 300 (trezentas) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal de Betim, conforme lista de espécie anexa, comprovando sua entrega mediante recibo e nota fiscal nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Decisão, sob pena de conversão da obrigação de entregar em obrigação de pagar a quantia de R$9.954,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente 61.211-1. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal Betim (MG), 15 de setembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.777/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.308/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.777/2021 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 182/2021 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 74/2021 AUTUADO: REGINALDO JOSÉ FERREIRA ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA DO CONTORNO DA LAGOA, 477, ITACOLOMI, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3445, BAIRRO CHÁCARA, BETIM/MG ASSUNTO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de REGINALDO JOSÉ FERREIRA, por suprimir vegetação típica de Mata Atlântica sem a devida autorização, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 120 e 141 do Decreto Municipal 16.660/2001, art. 2º, §3º, inciso IV da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 87/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1112/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para recuperação da referida área, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente e posterior implantação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art.144, inciso III e art. 145, inciso II, g do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de: multa simples no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; a Reparação,

Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para recuperação da referida área, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente e posterior implantação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 60 (sessenta) dias; e Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 14 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável..

(PA 23.780/2025)
ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL nº 84/2025 (PA 23.780/2025) PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL nº 84/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM E ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO CONDOMÍNIO BANDEIRINHAS. CONSIDERANDO que dentre as obrigações a serem cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, temos as seguintes, estabelecidas até a presente data: Abertura, fornecimento de todos os documentos necessários e apoio até a aprovação final e registro no Serviço Registral Imobiliário, de um novo processo de regularização urbanística junto à SEDURB, seja por meio da REURB ou outro instrumento jurídico cabível; Execução de Medidas Mitigadoras estabelecidas conforme Parecer Técnico emitido pela TRANSBETIM - Anexo 1 do Termo de Ajustamento Municipal celebrado em 13/08/2025; Execução das obras de infraestrutura da via de acesso ao empreendimento, iniciando na rotatória da Avenida Fausto Ribeiro e finalizando na portaria do condomínio, conforme projeto fornecido pela Secretaria Adjunta de Projetos Públicos - SAPP da SEDURB - Anexo 2 (A e B) do Termo. CONSIDERANDO que os representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, foram favoráveis à prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias; CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Primeira do TAM, seguem os termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto deste TERMO é a prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A COMPROMITENTE obriga-se a prorrogar o Alvará de Localização e Funcionamento da COMPROMISSÁRIA, por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Termo. 2.2 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a solicitar quaisquer prorrogações/renovações do Termo de Ajustamento nos autos do processo administrativo nº 23.780/2025 E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e por seus eventuais sucessores. O presente Termo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município. As cláusulas não referenciadas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas. Betim, 23 de janeiro de 2026. JOAB RIBEIRO COSTA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB JÚLIO CÉSAR SOUTO BATISTA PRESIDENTE DA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS RODRIGO JOSÉ GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD JOSÉ CIPRIANO DA SILVA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO CONDOMÍNIO BANDEIRINHAS CLÁUDIO ALMEIDA SILVA TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO CONDOMÍNIO BANDEIRINHAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.643/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 551/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.643/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 890/2024 AUTUADO: IVONE MARIA BRAGA TEIXEIRA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SANTA CATARINA, BAIRRO SENHORA DAS GRAÇAS, LOTE 07, QUADRA 100, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de IVONE MARIA BRAGA TEIXEIRA, em virtude de deixar de deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 66, inciso IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 07), e em 06 de dezembro de 2024 apresentou defesa prévia, conforme lhe é facultado pela lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 890/2024. ANTE AO EXPOSTO, e resguardando a possibilidade de nova fiscalização ou novas denúncias, determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, Betim, 10 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49.876/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 549/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49.876/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 849/2024 AUTUADO: CLAUDIO GUZELLA DE FREITAS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA TRÊS, BAIRRO BETIM INDUSTRIAL, LOTE 13, QUADRA 03A, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de CLAUDIO GUZELLA DE FREITAS, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 66, inciso I da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 08), e em 04 de abril de 2025 apresentou defesa prévia, conforme lhe facultado pela lei de regência. Em suma, a parte apresenta fotografias que comprovam o cumprimento da obrigação indicada no auto de infração nº 849/2024. ANTE AO EXPOSTO, e resguardando a possibilidade de nova fiscalização ou novas denúncias, determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, Betim, 10 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.939/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 544/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.939/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 934/2024 AUTUADO: MARIA DO CARMO FRANÇA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CAMÉLIA, BAIRRO JARDIM DAS ALTEROSAS, LOTE 22, QUADRA 170, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARIA DO CARMO FRANÇA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade com art. 66, incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 670/2024, aplicando multa no importe de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), com fulcro no art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. Ocorre que, referido diploma legal encontra-se revogado expressamente pela Lei Municipal nº 7.256/2023, o que configura erro grave na fundamentação legal do ato sancionatório, em afronta ao princípio da legalidade, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade. Não obstante, conforme se extrai do Relatório Técnico nº 53/2026, acostado às fls. 07, as obrigações descritas no Auto de Infração foram integralmente cumpridas, inexistindo situação fática remanescente a justificar a continuidade do feito. ANTE AO EXPOSTO, reconheço a nulidade do Despacho Administrativo nº 670/2024 bem como o cumprimento integral dos obrigações indicadas no auto de infração nº 934/2024 e determino o arquivamento dos autos. Betim, 10 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54.941/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 542/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54.941/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 957/2024 AUTUADO: ROBERTO FERRI AMARAL ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. JUIZ MARCO TÚLIO ISAAC, BAIRRO IMBIRUÇÚ, LOTE 12, QUADRA 01, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de ROBERTO FERRI AMARAL, em virtude de deixar lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 66, inciso II da Lei Municipal nº 7.256/2023. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 694/2024, aplicando multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. Ocorre que, referido diploma legal encontra-se revogado expressamente pela Lei Municipal nº 7.256/2023, o que configura erro crasso na fundamentação legal do ato sancionatório, em afronta ao princípio da legalidade, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade. Não obstante, conforme se extrai do Relatório Técnico nº 106/2026, acostado às fls. 08, as obrigações descritas no Auto de Infração foram integralmente cumpridas, inexistindo situação fática remanescente a justificar a continuidade do feito. ANTE AO EXPOSTO, reconheço a nulidade do Despacho Administrativo nº 694/2024 bem como o cumprimento integral dos obrigações indicadas no auto de infração nº 957/2024 e determino o arquivamento dos autos. Betim, 10 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.297/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 546/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28.297/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 232/2024 AUTUADO: EMAR MIGUEL DA SILVA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MARACÁ, BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, LOTE 33, QUADRA 13, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de EMAR MIGUEL DA SILVA, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 66, inciso I da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 08), e em 20 de maio de 2024 apresentou defesa prévia, conforme lhe é facultado pela lei de regência. Em suma, a

parte apresenta fotografias que indicam o cumprimento da obrigação contida no auto de infração. Não houve segunda vistoria. Ato seguido em diligência aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim bem como ao sistema de satélites google street view, verificou-se que de fato o lote está em conformidade com as disposições legais pertinentes. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.935/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 543/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.935/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 933/2024 AUTUADO: MARLI DA CONCEIÇÃO F RODRIGUES ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SALINAS, BAIRRO MARIMBÁ, LOTE 54, QUADRA 44, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARLI DA CONCEIÇÃO F RODRIGUES, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 66, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 669/2024, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 1º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. Ocorre que, referido diploma legal encontra-se revogado expressamente pela Lei Municipal nº 7.256/2023, o que configura erro grave na fundamentação legal do ato sancionatório, em afronta ao princípio da legalidade, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade. Não obstante, conforme se extrai do Relatório Técnico nº 54/2026, acostado às fls. 07, as obrigações descritas no Auto de Infração foram integralmente cumpridas, inexistindo situação fática remanescente a justificar a continuidade do feito. ANTE AO EXPOSTO, reconheço a nulidade do Despacho Administrativo nº 669/2024 bem como o cumprimento integral dos obrigações indicadas no auto de infração nº 933/2024 e determino o arquivamento dos autos. Betim, 10 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.995/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56.995/2022 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.370/2022 AUTUADO: ANDRÉ GUSTAVO ALVES TEIXEIRA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PIEDADE, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 25, QUADRA 23, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infra lavrado em face de ANDRÉ GUSTAVO ALVES TEIXEIRA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 857/2022, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §2º e §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014. A parte foi notificada acerca do Auto de Infração nº 1.370/2022 e do Despacho Administrativo nº 857/2022 através de carta com aviso de recebimento (fl. 10), porém, não apresentou defesa, conforme a lei de regência lhe faculta. Mediante ao fato, fora realizada nova vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 762/2024 de fl. 12. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.370/2022, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 857/2022 no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §2º, §3º c/c art. 11, ambos da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 44.317/2025. Submeto o presente Despacho ao Titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que decida sobre a penalidade, na forma do art. 136, §2º do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Betim, 03 de novembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 03 de novembro de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.968/2020

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 85/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.968/2020 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 693/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.435/2020 AUTUADO: ELBER JOSÉ BARRETO ENDEREÇO: RUA IGNÊS MARIA, Nº 120, BAIRRO BETIM INDUSTRIAL, BETIM/MG. ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: AV. GOVERNADOR VALADARES, Nº 250, BAIRRO SANTO AFONSO, BETIM/MG ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ELBER JOSÉ BARRETO CNPJ: 132.527.986-20 Conforme se depreende do Auto de Infração nº 1.435/2020, o Agente Fiscal, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/1999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/2001, art. 2º, §3º, inciso IV da DN CODEMA nº 02/2002 e no Despacho Administrativo Ambiental nº 2.183/2020 (fls. 03/04), constatou as seguintes irregularidades: " Fica proibida e constitui infração administrativa ambiental a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais, assim como sua degradação nos termos dos itens II e III do art. 2º desta Lei e do disposto em seu regulamento. Constitui infração administrativa ambiental o desrespeito a qualquer dos dispositivos da Lei no. 3.274/1999, deste Regulamento e das normas deles decorrentes. Causar poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa ou às plantas cultivadas e às criações animais". Em relatório sucinto descrito no Auto de Infração nº 693/2020 o Agente Fiscal assim consignou: "Em fiscalização a Avenida Governador Valadares, 250, bairro Santo Afonso, para atender denúncia de represamento de curso d´água foi verificado que houve o represamento em duas partes do curso d'água. (...) As intervenções no curso d'água foram realizadas sem autorização do órgão competente." (grifo nosso) A parte autuada foi notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, (fl. 06), porém, não apresentou Defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em conformidade com o disposto no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 079/2021 (fl. 07), no qual ratifica a ocorrência da intervenção constatada quando da realização da fiscalização in loco. O Parecer Jurídico nº 045/2026, opinou pela aplicação da sanção de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais) bem como pela exigência de apresentação e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. ANTE AO EXPOSTO, acato os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II, III e XIII e art. 144, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opina-se pela: aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da decisão, nos termos do art. 149, parágrafo único, do Decreto Municipal 51.382/2023. Betim (MG), 09 de janeiro de 2025 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato do JULGAMENTO de propostas, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico nº 71/2025 – PAC nº 171/2025**. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis I, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Conforme Ata Final publicada no Portal de Compras Públicas, foram habilitadas e declaradas vencedoras as empresas: ABL-ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, nos itens 007, 009,0014,15 e 0026; CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 005 e 006; EFFE HOSPITALAR LTDA no item 0011; EPG COMERCIAL LTDA nos itens 001,003,008, 0010,0016,0018,0022,0025 e 0027; EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA, nos itens 0002 e 0021; HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A, no item 0019 e 20; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, nos itens 0017 , 0023 e 0024; MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no item 0004; OESTE SUL CIRURGICA LTDA, nos itens 0012 e 0013. Em continuidade, a Secretária Municipal de Saúde de Betim ADJUDICOU o objeto à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e HOMOLOGOU o certame. 25/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - Extrato de HABILITAÇÃO na Inexigibilidade nº 05/2025 por Credenciamento nº 02/2025 - PAC nº 0050/2025, que se encontra aberto desde 25/06/2025, cujo objeto é o Credenciamento de artistas locais e regionais para apresentações em eventos e realizações culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Betim. Conforme Ata de HABILITAÇÃO autuada no processo, foram habilitados e declarados APTOS a se credenciar para as prestações dos serviços descritos no Anexo I do Edital, os participantes: 1) UALAS MARCELINO DOS SANTOS; 2) MAXIMILIAN FIGUEIREDO PENIDO - O processo fica com vistas franqueadas aos interessados - CPL da Administração e Educação - 25/02/2026.

Extrato do **(1º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS00376/2025,** firmado entre o **Município de Betim** e a empresa: MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA.
Objeto: Retificação da redação da “Cláusula V – da Execução do contrato” subitem 5.13 do referido contrato.
Nº do Processo: FMS0165/2025 IL 33/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Reinaldo Rodrigues dos Santos.
Data de Assinatura: 24/02/2026.

Extrato do **(2º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS00783/2024,** firmado entre o **Município de Betim** e a empresa: CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
Objeto: Reajuste do valor contratual no percentual de 3,641500% .
Valor reajustado: R$ 17.442,05 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0075.2087.339030.1600913.
Nº do Processo: FMS0013/2024 PR 01/2024.
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Leonardo Abrahão Gonçalves de Lima.
Data de Assinatura: 25/02/2026.

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.
Assunto: Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECOS 0002/2023, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda – Contratação de empresa de engenharia e /ou arquitetura para execução dos serviços de restauração de pavimento e operação tapa-buraco em diversos logradouros, no município de Betim - CP 004/2022, PAC ECO 0025/2022 – Constitui objeto do termo aditivo é a retificação do item 4.1 da clausula quarta- Do Valor e da Dotação orçamentaria do 7º termo aditivo. Signatários: Júlio César Souto Batista - Presidente da ECOS, Samuel Victor Lima Silva – Diretor Jurídico da ECOS e Márcio Grichtolik Pierazoli - Representante da Contratada. Em: 27/11/2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.
Assunto: Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECOS 0002/2023, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda – Contratação de empresa de engenharia e /ou arquitetura para execução dos serviços de restauração de pavimento e operação tapa-buraco em diversos logradouros, no município de Betim - CP 004/2022, PAC ECO 0025/2022 – Constitui objeto do termo aditivo é a renovação contratual por igual período e valor. Signatários: Júlio César Souto Batista - Presidente da ECOS, Samuel Victor Lima Silva – Diretor Jurídico da ECOS e Márcio Grichtolik Pierazoli - Representante da Contratada. Em: 02/02/2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSELHOS

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

DE : CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO/DIVISÃO DE IMPRENSA
EM 25/02/2026

Expedientes para serem publicados na próxima edição do Órgão Oficial do Município
PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO Nº	626ª de 2026
DATA:	03/03/2026
HORÁRIO:	10:00hs
LOCAL:	Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes localizada na Secretária Municipal da Fazenda - Centro Administrativo João Paulo II - Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia - Betim/MG

PROCESSO Nº:	23.654/2025
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.265/2025
RECORRENTE:	Dirceu Dias Guimarães
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Isenção de IPTU
CONSELHEIRA RELATORA:	Amine Pereira Fonseca

PROCESSO Nº:	31.381/2023
RECURSO DE OFÍCIO Nº:	1.261/2025
INTERESSADO:	Hélio Krollmann
RECORRENTE:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Impugnação de TFE e ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR:	Marco Antonio de Oliveira e Souza

PROCESSO Nº:	24.997/2025
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.218/2025
RECORRENTE:	Inês Fernandes de Melo
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Isenção de IPTU
CONSELHEIRA RELATORA:	Maiara Marcelino Ferreira

Observação: Será facultado à parte ou seu representante legal, bem como, a(o) Consultor(a) Fiscal, o direito de sustentação oral pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, conforme art. 29, §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 24 de Fevereiro de 2026
Recurso Voluntário nº 1.270/2026
Processo Tributário Administrativo nº 59.981/2025
Recorrente: FP Holding Patrimonial Ltda. (CNPJ nº 60.360.046/0001-43)
Recorrida: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
Assunto: Não Incidência de ITBI - Imunidade (Integralização de Capital Social)
Conselheiro Relator: Evandro Martins

EMENTA: Recurso Voluntário - Não Incidência de ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - Imunidade

ACÓRDÃO Nº: 1.171/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em conhecer do presente Recurso Voluntário, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **POR MAIORIA**, com o voto de qualidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, vencidos os conselheiros Marco Antonio de Oliveira e Souza, Luciano Luiz de Campos, Halison Brito Santos e Meire Maria da Silva.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro Relator.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Amine Pereira Fonseca - Conselheira.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 24 de Fevereiro de 2026
Recurso Voluntário nº 1.266/2025
Processo Tributário Administrativo nº 56.535/2025
Recorrente: Rosângela do Carmo da Silva
Recorrida: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
Assunto: Alteração de Possuidor para fins de IPTU
Conselheira Relatora: Meire Maria da Silva

EMENTA: Recurso Voluntário - Alteração de Possuidor para fins de IPTU

ACÓRDÃO Nº: 1.172/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em conhecer do presente Recurso Voluntário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no Mérito, **NEGAR** Provimento, para manter a Decisão de Primeira Instância Administrativa prolatada às folhas 18/19.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Amine Pereira Fonseca - Conselheira.
- Meire Maria da Silva - Conselheira Relatora.

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

ATA DA 625ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Data: 24 de Fevereiro 2026.

Horário: 10h00

Local: Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, Betim/MG

INÍCIO DOS TRABALHOS: Constatado o quórum regimental, conforme o artigo 23, § 1º do Regimento Interno. O presidente deu início a presente sessão ordinária. **PAUTA DE JULGAMENTO:** 1. **Recurso Voluntário nº 1.270/2026. Processo nº 59.981/2025. Recorrente:** FP Holding Patrimonial Ltda. **Relator:** Evandro Martins. **Decisão:** O Conselheiro Relator apresentou seu voto, **CONHECENDO** do Recurso Voluntário, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **POR MAIORIA**, com o voto de qualidade, **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, vencidos os conselheiros Marco Antonio de Oliveira e Souza, Luciano Luiz de Campos, Halison Brito Santos e Meire Maria da Silva. **Resultado:** Conselho, **POR MAIORIA DOS VOTOS** acompanhou o Conselheiro Relator. **2. Recurso Voluntário nº 1.265/2025. Processo nº 23.654/2025. Recorrente:** Dirceu Dias Guimarães. **Relatora:** Amine Pereira Fonseca. A Conselheira relatora solicitou dilação do prazo para apresentação do voto, no qual o pedido foi deferido nos termos do art. 8, IV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes. 3. **Recurso Voluntário nº 1.266/2025. Processo nº 56.535/2025. Recorrente:** Rosângela do Carmo da Silva. **Relatora:** Meire Maria da Silva. **Decisão:** A Conselheira Relatora apresentou seu voto, **CONHECENDO** do presente Recurso Voluntário, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, e no Mérito, **NEGAR** Provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa prolatada às folhas 18/19. **Resultado:** Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou a Conselheira Relatora.

CMC
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

ENCERRAMENTO: A ata da reunião foi lida e, após sua devida apreciação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando designada a próxima reunião ordinária para o dia 03 de Março de 2026, às 10hs00.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

Consultores Fiscais Presentes:

Alonso Fabrício Oliveira Silva

Michele Ribeiro Bonfim

Conselheiros Presentes:

Evandro Martins

Marco Antonio de Oliveira e Souza

Maiara Marcelino Ferreira

Luciano Luiz de Campos

Halison Brito Santos

Alex Antônio Marinho Pinto

Amine Pereira Fonseca

Meire Maria da Silva

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Câmara Municipal de Betim.
Assunto: **Extrato de convênio**, firmado entre a Câmara Municipal de Betim e a Associação das Câmaras Municipais e Vereadores - ACAM. Objeto: oferta de serviços de apoio institucional, técnico e administrativo, voltados ao fortalecimento, capacitação e desenvolvimento das atividades legislativas. Prazo: indeterminado, a partir de 01 janeiro 2026. Signatários: Edson Leonardo Monteiro dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Betim e Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos – Associação das Câmaras Municipais e Vereadores - ACAM. Data de assinatura em: 01/01/2025.

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196

Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 25/02/2026 18:26:25